



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1919, DE 2021

Impugnação dos artigos 89, 90, 91 e do inciso III do art. 93 do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 17/21, proveniente da MPV nº 1.045/21.

AUTORIA: Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Simone Tebet (MDB/MS)



[Página da matéria](#)



Senado Federal
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam considerados não escritos os seguintes dispositivos do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 17, de 2021, proveniente da MPV nº 1.045, de 2021: artigos 89, 90, 91 e o inciso III do art. 93.

Os dispositivos acima indicados foram inseridos quando da tramitação da MPV nº 1.045, de 2021, na Câmara dos Deputados e são matéria estranha ao objeto do ato normativo precário do Presidente da República, caracterizando-se inconstitucionais.

JUSTIFICAÇÃO

Na tramitação da Câmara dos Deputados, da Medida Provisória (MPV) nº 1.045, de 2021, que *“institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho”*, a Câmara Baixa incluiu, no Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2021, proveniente da proposição, os arts. 89, 90, 91 e o inciso III do art. 93, que promovem alterações nas Leis nº 5.010, de 1966; nº 10.259, de 2001; e nº 13.105, de 2015; promovendo alterações substanciais em regras essenciais para garantia do acesso à justiça, especialmente da população mais hipossuficiente.

Sem ingressar na análise de mérito em relação aos dispositivos referenciados, registre-se que o Supremo Tribunal Federal exarou



SF/21191.92346-05



Senado Federal
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

entendimento pacífico sobre a incompatibilidade com a Constituição Federal de apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com a medida provisória submetida à apresentação do Congresso Nacional, no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127, julgada em 15 de outubro de 2015.

Em obediência à referida decisão, o Senado Federal, em 27 de outubro de 2015, em resposta à Questão de Ordem nº 6, de 2015, firmou entendimento de que:

“Compete ao Plenário do Senado Federal emitir juízo prévio sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais de admissibilidade da Medida Provisória. Ao fazê-lo, poderá deixar de conhecer, considerando não escrita matéria estranha à medida provisória originária ou que aumente a despesa prevista. Do juízo preliminar exercido pelo Plenário do Senado Federal que determinar a supressão parcial de texto em face de violação dos pressupostos de admissibilidade, podem resultar duas consequências: 1) se o restante do texto apreciado após a supressão for aprovado como veio da Câmara dos Deputados, a Medida Provisória é promulgada ou o PLV respectivo segue para sanção presidencial sem o texto suprimido no Senado Federal; 2) se além da supressão por ausência dos pressupostos constitucionais ou por violação ao devido processo legal houver emenda de mérito à matéria conhecida, voltará à Câmara dos Deputados”.

A análise do conteúdo dos dispositivos impugnados demonstram a completa ausência de compatibilidade temática com a Medida Provisória original. Isso posto, resta demonstrada a completa inconstitucionalidade da inserção de matéria estranha ao tema da Medida Provisória no relatório aprovado na Câmara, sendo necessária a exclusão, considerando-se não escritos, dos artigos 89, 90, 91 e o inciso III do 93 constantes no Projeto de Lei de Conversão nº 17 de 2021, proveniente da MPV 1045/2021.





Senado Federal
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

Sala das Sessões,

Senadora NILDA GONDIM

